



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº. 80, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ato GDGSET.GP.Nº 110/2020, expedido pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.3.2020, a pandemia do Coronavírus/COVID-19;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a contaminação até o momento tem como principal causa a viagem a países e localidades mais afetados;

Considerando que os recursos de tecnologia da informação possibilitam a realização de teletrabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º Os magistrados, servidores e estagiários que tiverem realizado viagens a países em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido não deverão retornar ao trabalho sem prévia comunicação e comprovação acerca da localidade da qual regressaram, da seguinte forma:

- I – à Presidência, no caso de Juízes e Desembargadores;
- II – à chefia imediata, no caso de servidores e estagiários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Art. 2º Comprovada a hipótese a que remete o art. 1º, as chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho pelo prazo de 15 dias aos respectivos servidores ou estagiários.

§1º Os estagiários ou servidores com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças imunossupressoras ou que componham risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, que comprovarem essas condições, poderão optar pelo regime de teletrabalho.

§2º Na hipótese prevista no *caput* e no §1º, excepcionalmente, não será exigido o cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria PRESI nº 154/2016 para a realização do teletrabalho.

§3º Eventuais dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata deverá consultar, por meios eletrônicos, a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.

Art. 3º Caberá à Presidência tomar as providências cabíveis nos casos que envolverem magistrados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora-Presidente

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora-Vice-Presidente

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador-Corregedor